



EMENDA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

SUBEMENDA Nº 11, DE 2022 (MODIFICATIVA) (Da Relatora)

Ao Substitutivo da Mesa Diretora ao Projeto de Resolução nº 06, de 2019, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

O art. 41 do Substitutivo da Mesa Diretora ao Projeto de Resolução nº 06, de 2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 41. O Deputado Distrital representado deve ser intimado pessoalmente, por seu advogado constituído ou por meio de mandado expedido pelo relator e protocolado no gabinete parlamentar, do dia, hora e local da produção das provas com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

Parágrafo único. O autor da representação e o Deputado Distrital têm o prazo sucessivo de 5 dias para formulação de quesitos de prova pericial.

JUSTIFICAÇÃO

Algumas propostas de alterações apresentadas pelo Substitutivo podem dar margem a protelações indevidas no curso do processo disciplinar. É o caso do teor do *caput* do art. 41 em razão do acréscimo da necessidade da intimação do Deputado Distrital representado ser pessoalmente ou por meio de advogado constituído para participar da produção de provas.

A esse respeito, vale destacar, inicialmente, que a intimação pessoal ou por meio de advogado constituído não é realizada somente por intermédio do protocolo do mandado expedido pelo relator no gabinete parlamentar do Deputado representado, na forma da novel redação conferida ao dispositivo.

Por outro lado, o contraditório e a ampla defesa, que devem reger todos os atos do procedimento, significam oportunizar a participação do representado na integralidade do processo, o que presume o conhecimento de todos os fatos e provas produzidos. Tal conhecimento não pressupõe a obrigatoriedade de as notificações serem realizadas unicamente na modalidade pessoal, mormente por se tratar de processo cujo teor e existência já foram cientificados ao representado o qual, nos termos do art. 36, via de regra, foi citado pessoalmente da instauração do procedimento.

Assim, entendemos que o protocolo no gabinete parlamentar do representado, nos

termos originalmente propostos pelo PR nº 6, de 2019, por ser considerado domicílio para fins legais uma vez que se trata do local onde o parlamentar exerce suas atividades profissionais, pode ser considerado suficiente também para se garantir ao representado o direito de, querendo, acompanhar a instrução do processo disciplinar.

Sob outro enfoque, o Substitutivo promoveu a majoração do prazo para intimação da produção de provas de 2 para 10 dias, período cuja contagem foi fixada em dias úteis nos termos do novel art. 70.

Ocorre que o entendimento pela necessidade de a notificação ser realizada com maior antecedência da realização do ato probatório não se coaduna com o teor do §2º do art. 41. Tal dispositivo considera que a publicação no Diário da Câmara Legislativa da pauta de reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar serve, por si, de intimação para o Deputado representado e seu procurador da produção da prova testemunhal. Isso porque, nos termos do inciso XIX do art. 95 do RICLDF, a pauta das reuniões ordinárias pode ser publicada em até 3 dias antes da reunião, prazo bastante inferior ao estabelecido na novel redação conferida ao *caput* do art. 41.

Por essa razão, suprime-se o teor do §2º da presente proposta de alteração do art. 41.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA JAQUELINE SILVA

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158**, Deputado(a) Distrital, em 13/03/2023, às 17:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1083761** Código CRC: **2D294B4C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8032
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br

00001-00009677/2021-18

1083761v2